ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÃRIA DO PRIMEIRO PERÃODO LEGISLATIVO DA CÃMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON.

Aos 19 dias do mÃªs de maio de dois mil e vinte e dois, reuniu-se no PlenÃirio da CÃ¢mara de Vereadores, situada na PraÃ§a Doutor Jacobina Vieira, nÃºmero cento e dez, primeiro andar, o Poder Legislativo Municipal de Miguel Calmon, sob a presidÃªncia do Vereador **ANDERSON ALBERTO BATISTA BARRETO** e secretariado pelo Vereador **REGINALDO ALMEIDA SILVA** realizou-se a Segunda SessÃ£o ExtraordinÃiria do Primeiro PerÃodo Legislativo da CÃ¢mara Municipal de Miguel Calmon do Estado da Bahia, estavam presentes os Vereadores: **CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS, CÃLIO JOSÃ SANTIGO DA SILVA, ELIANA MARIA VALOIS DE MIRANDA LANDIN, GILMAR OLIVEIRA SANTOS, JOSÃ ADRIANO ALVES SANTANA, MARLUS MURIEL ALMEIDA ANDRADE, ROGÃRIO ARAÃJO DIAS e VALDIR SOARES DE OLIVEIRA**. Havendo quÃ³rum e as 11h o Senhor Presidente declara aberta a sessÃ£o sob a proteÃ§Ã£o de Deus. Solicita que o Vereador RogÃ©rio Dias faÃ§a a Leitura do texto bÃblico. Nesse momento solicita que a Assistente de PlenÃirio faÃ§a a leitura do **EXPEDIENTE DO DIA** que constou: **1. PROJETO DE LEI NÂº 07, DE 18 DE MAIO DE 2022. ?Reajusta o valor dos vencimentos dos servidores pÃºblicos municipais que especifica e dÃi outras providÃªncias?.** O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes que lhe confere a Lei OrgÃ¢nica Municipal, faz saber que a CÃ¢mara aprovou e eu sancionei a presente Lei: Art. 1Âº - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos efetivos indicados e nos valores fixados, no anexo I desta lei.

Art. 2Âº - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos comissionados indicados e nos valores fixados, no anexo II desta lei. Art. 3Â° - Ficam criados os cargos de provimento comissionado, com as especificaÃ§Ãµes, vencimentos mensais e quantidades especificados no anexo III da presente lei. Art. 4Âº - Fica estabelecido o quantitativo de 06 (seis) vagas para o cargo de Diretor Regional, previsto na lei nÂº 331/2008. Art. 5Âº - O cargo de Tesoureiro tem, dentre outras, as seguintes atribuiÃ§Ãµes: I - registrar a entrada de toda e qualquer receita do MunicÃpio; II - fazer abertura ou regularizar contas de custeios e de investimentos sempre que necessÃirio; III - solicitar saldos e extratos; IV - efetuar resgaste ou aplicaÃ§Ãµes financeiras; V - cadastrar, alterar e desbloquear senhas; VI - efetuar cadastramento, transferÃªncias e pagamentos com pontualidade, de todas as obrigaÃ§Ãµes financeiras da Prefeitura Municipal, assinando com o Chefe do Executivo, por meio eletrÃ´nico; VII - liberar arquivos de

pagamentos, emitir comprovantes, efetuar transferÃªncias entre contas, encerrar contas, consultar obrigaÃ§Ãµes e movimentaÃ§Ãµes financeiras; VIII - conferir, a disponibilidade financeira do MunicÃpio; IX - realizar conciliaÃ§Ãµes bancÃirias, sempre que necessÃirio, comparando o saldo contÃibil com o extrato bancÃirio, identificando as divergÃªncias e providenciando as regularizaÃ§Ãµes; X - planejar, organizar e executar os serviÃ§os de Tesouraria da Prefeitura Municipal; XI - prestar informaÃ§Ãµes do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelo Chefe do Executivo. Â§ 1Âº - CaberÃi ao pregoeiro, em especial: I - conduzir a sessÃ£o pÃºblica; II - receber, examinar e decidir as impugnaÃ§Ãµes e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, alÃ©m de poder requisitar subsÃdios formais aos responsÃiveis pela elaboraÃ§Ã£o desses documentos; III - verificar a conformidade da proposta em relaÃ§Ã£o aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessÃ£o pÃºblica e o envio de lances; V - verificar e julgar as condiÃ§Ãµes de habilitaÃ§Ã£o; VI - sanear erros ou falhas que nÃ£o alterem a substÃ¢ncia das propostas, dos documentos de habilitaÃ§Ã£o e sua validade jurÃdica; VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhÃi-los Ã autoridade competente quando mantiver sua decisÃ£o; VIII - indicar o vencedor do certame; IX - adjudicar o objeto, quando nÃ£o houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; XI - encaminhar o processo devidamente instruÃdo Ã autoridade competente e propor a sua homologaÃ§Ã£o; e XII - o pregoeiro poderÃi solicitar manifestaÃ§Ã£o tÃ©cnica da assessoria jurÃdica ou de outros setores do Ã³rgÃ£o ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisÃ£o. Â§ 2Âº - As atribuiÃ§Ãµes dos demais cargos comissionados criados na presente lei serÃ£o definidas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 6Â° - Ficam extintos os cargos comissionados de Coordenador de Meio Ambiente, Coordenador de UBS, Coordenador do Departamento de VigilÃ¢ncia Ã SaÃºde, Coordenador das AssociaÃ§Ãµes, Assessor da Secretaria de EducaÃ§Ã£o, Motorista de Gabinete, Chefe de Transportes, Gerente de RH, Gerente ContÃibil, Gerente de Compras, Gerente de FinanÃ§as, Gerente de LicitaÃ§Ãµes, Chefe de Tributos, Chefe de Contabilidade, Chefe de Transporte, Diretor de Controle Interno, Diretor de Desenvolvimento EconÃ´mico, Diretor de Turismo e Meio Ambiente e Chefe do Departamento de AdministraÃ§Ã£o da SecretÃiria de SaÃºde. Art. 7Â° - A gratificaÃ§Ã£o por porte de escola, prevista no artigo 33 da lei municipal nÂº 328/2008, passa a vigorar nos percentuais previstos no anexo IV da presente lei. Art. 8Â° - As despesas com a execuÃ§Ã£o desta lei correrÃ£o por conta das dotaÃ§Ãµes orÃ§amentÃirias prÃ³prias, suplementadas se necessÃirio. Art. 9Â° - A presente lei entrarÃi em vigor na data de sua publicaÃ§Ã£o, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogando as disposiÃ§Ãµes em contrÃirio. Miguel Calmon - Bahia, em 18 de maio de 2022. JosÃ© Ricardo Leal RequiÃ£o - Prefeito Municipal. ANEXO I.

CARGO EFETIVOS	VALOR (R$)
DENTISTA	3.696,00
ENFERMEIRO	3.400,00
OPERADOR	1.700,00

CÃMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON - LEGISLATURA 2021 Ã 2024 - CNPJ 63.090.229/0001-84
PraÃ§a Jacobina Vieira 110, Centro, Miguel Calmon - BA, Cep: 44720-000 , Tel: (74) 36272-181
E-mail: | Site Oficial: cvmc.ba.gov.br

MOTORISTA	1.454,00
CONDUTOR DE AMBULÃNCIA	1.454,00
NUTRICIONISTA	3.300,00
FISIOTERAPEUTA	2.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	1.980,00
FARMACÃUTICO	2.420,00
PSICÃLOGO	2.640,00
EDUCADOR FÃSICO	1.650,00
TÃCNICO DE ENFERMAGEM	1.333,00

ANEXO II

CARGO COMISSIONADO	VALOR (R$)
CONTROLADOR	5.400,00
GERENTE	2.500,00
DIRETOR	1.560,00
CHEFE	1.560,00
ASSESSOR	1.800,00
CHEFE DE GABINETE	2.800,00

ANEXO III

CRIAÃÃO DE CARGO	VAGAS	VALOR (R$)
TESOUREIRO (A)	01	4.000,00
PREGOEIRO	01	4.000,00
OFICIAL DE GABINETE	01	2.800,00
ASSESSOR JURÃDICO SOCIAL	01	2.500,00
GERENTE MEIO AMBIENTE	01	2.500,00
GERENTE DE AGRICULTURA	01	2.500,00
GERENTE DE OBRAS	01	2.500,00
GERENTE DE CONTRATOS	01	2.500,00
GERENTE DE COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	01	2.500,00
GERENTE DE LIMPEZA URBANA	01	2.500,00
GERENTE DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	01	2.500,00
GERENTE DA CENTRAL DE MARCAÃÃO DE CONSULTAS	01	2.500,00
GERENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL	01	2.500.00

GERENTE DO TRANSPORTE ESCOLAR	01	2.500,00
GERENTE DE UBS	02	2.500,00
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	01	4.000,00
COORDENADORA DE RH	01	4.000,00
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	01	4.000,00
ASSESSOR DE TRIBUTOS	01	1.800,00
ASSESSOR CONTÃ□BIL	02	1.800,00
DIRETOR DE ASSOCIAÃ□Ã□ES	01	1.560,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COMPRAS	02	1.800,00
DIRETOR DE ALMOXARIFADO	01	1.560,00
DIRETOR DE ESPORTES	01	1.560,00

ANEXO IV

P0RTE	PERCENTUAL
PE-Porte Especial mais de 2000 alunos	67%
GP-Grande Porte 1001 a 1999	67%
MP MÃ©dio Porte	57
PP-Porte Pequeno 101 a 500 alunos	47%
PM-Porte MinÃmo	35% com mais de 80 alunos e menos de 100 27% com menos de 80 alunos

2. PROJETO DE LEI NÂº 008, DE 18 DE MAIO DE 2022. ?DispÃµe sobre o direito Ã percepÃ§Ã£o de remuneraÃ§Ã£o referente ao dÃ©cimo terceiro salÃ¡rio e ao gozo de fÃ©rias, nos termos desta Lei, com base na decisÃ£o do Supremo Tribunal Federal, exarada no Recurso ExtraordinÃ¡rio de nÂº 650.898, com declarada RepercussÃ£o Geral, e do Parecer Normativo de 14/2017, do Tribunal deContas dos MunicÃpios do Estado da Bahia, para os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e SecretÃ¡rio do MunicÃpio de Miguel Calmon, e dÃ¡ outras providÃªncias. O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes que lhe confere a Lei OrgÃ¢nica Municipal, faz saber que a CÃ¢mara aprovou e eu sancionei a presente Lei: **Art. 1Âº -** Tem o direito Ã percepÃ§Ã£o de remuneraÃ§Ã£o, referente ao dÃ©cimo terceiro salÃ¡rio e Ã s fÃ©rias, nos termos desta Lei, com base na decisÃ£o do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada no Recurso ExtraordinÃ¡rio de nÂº 650.898, com declarada RepercussÃ£o Geral, e do Parecer Normativo de 14/2017, do Tribunal de Contas dos MunicÃpios do Estado da Bahia (TCM), sendo compatÃvel com o artigo 39, Â§

4Âº, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e SecretÃirio Municipal. **Art. 2Âº** - AlÃ©m do subsÃdio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os SecretÃirios Municipais perceberÃ£o o dÃ©cimo terceiro salÃirio correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsÃdio, por mÃªs de efetivo exercÃcio no respectivo ano. **Â§ 1Âº** - A fraÃ§Ã£o igual ou superior a 15 (quinze) dias serÃi considerada como mÃªs integral. **Â§ 2Âº** - O pagamento do dÃ©cimo-terceiro, a que se refere o *caput* deste artigo, far-se-Ãi com base no subsÃdio do mÃªs em que ocorrer o pagamento. **Â§ 3Âº -** Quando houver pagamento da metade da remuneraÃ§Ã£o de um mÃªs aos servidores pÃºblicos municipais, a tÃtulo de adiantamento do dÃ©cimo-terceiro salÃirio, na forma da Lei Municipal, igual tratamento serÃi dado aos ocupantes do cargo Prefeito, Vice-Prefeito e de SecretÃirio Municipal. **Art. 3Âº** - Os ocupantes dos cargos de Vice-Prefeito e SecretÃirio Municipal deverÃ£o solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o gozo de fÃ©rias, indicando o respectivo perÃodo. **ParÃ¡grafo Ãºnico -** O pedido poderÃi ser indeferido, motivadamente, por razÃµes de interesse pÃºblico, devendo ser apontado outro perÃodo em que o afastamento serÃi oportuno. **Art. 4Âº** - Ao entrar em gozo de fÃ©rias, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os SecretÃirios Municipais farÃ£o jus ao valor integral do seu subsÃdio, acrescidos de 1/3 (um terÃ§o), pago concomitantemente com o subsÃdio do mÃªs imediatamente anterior. **Art. 5Âº** - Caso o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o SecretÃirio Municipal deixe o cargo, o dÃ©cimo-terceiro e as fÃ©rias ser-lhe-Ã£o pagos proporcionalmente ao nÃºmero de meses de exercÃcio no ano. **Art. 6Âº** - As despesas com a execuÃ§Ã£o desta lei correrÃ£o por conta das dotaÃ§Ãµes orÃ§amentÃirias prÃ³prias, suplementadas se necessÃirio. **Art. 7Âº -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicaÃ§Ã£o, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022. **Art. 8Â°** - Revogam-se as disposiÃ§Ãµes em contrÃirio. Miguel Calmon - Bahia, em 18 de maio de 2022. **JosÃ© Ricardo Leal RequiÃ£o -** Prefeito Municipal. **3. PARECER DAS COMISSÃ□ES DE CONSTITUIÃ□Ã□O, JUSTIÃ□A E REDAÃ□Ã□O. FISCALIZAÃ□Ã□O, FINANÃ□AS E ORÃ□AMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI NÂº 07/2022. ?REAJUSTA O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÃ□BLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÃ□ OUTRAS PROVIDÃ□NCIAS?.** A ConstituiÃ§Ã£o, no seu art. 30, I, diz ser de competÃªncia dos municÃpios a elaboraÃ§Ã£o de leis que versem sobre assuntos de interesse local. Faz-se necessÃiria a menÃ§Ã£o ao art. 52, I e II da Lei OrgÃ¢nica do MunicÃpio, que dispÃµe ser de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo leis que disponham sobre cargos, funÃ§Ãµes, empregos pÃºblicos e sua remuneraÃ§Ã£o, bem como aquelas que versem sobre servidores pÃºblicos. Vejamos: Art. 52Âº - SÃ£o de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: I. CriaÃ§Ã£o, transformaÃ§Ã£o ou extinÃ§Ã£o de cargos, funÃ§Ãµes ou empregos pÃºblicos na administraÃ§Ã£o direta e autÃirquica ou aumento de sua remuneraÃ§Ã£o; II. Servidores pÃºblicos do Poder Executivo, da administraÃ§Ã£o indireta e autarquias, seu regime jurÃdico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Portanto, tendo em vista a previsÃ£o constante na ConstituiÃ§Ã£o Federal e na Lei OrgÃ¢nica do MunicÃpio, mencionadas acima, e considerando o fato de que o projeto de lei ora analisado foi apresentado pelo Chefe Poder Executivo Municipal, pode-se concluir que nÃ£o existem inconformidades relativas Ã sua

CÃ□MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON - LEGISLATURA 2021 Ã 2024 - CNPJ 63.090.229/0001-84
PraÃ§a Jacobina Vieira 110, Centro, Miguel Calmon - BA, Cep: 44720-000 , Tel: (74) 36272-181
E-mail: | Site Oficial: cvmc.ba.gov.br

iniciativa. Sala das ComissÃµes, 19 de maio de 2022. **CONSTITUIÃ□Ã□O, JUSTIÃ□A E REDAÃ□Ã□O.** ELIANA MARIA VALOIS MIRANDA LANDIN ? PRESIDENTE. CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS ?RELATOR. ROGERIO ARAÃ□JO DIAS ? SECRETÃ□RIO. **FISCALIZAÃ□Ã□O, FINANÃ□AS E ORÃ□AMENTO.** GILMAR OLIVEIRA SANTOS ? PRESIDENTE. CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS ? RELATOR. CELIO JOSÃ□ SANTIAGO DA SILVA ? SECRETÃ□RIO. **4. PARECER DAS COMISSÃ□ES DE CONSTITUIÃ□Ã□O, JUSTIÃ□A E REDAÃ□Ã□O. FISCALIZAÃ□Ã□O, FINANÃ□AS E ORÃ□AMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI NÂº 08/2022, SALÃ□RIO. TERÃ□ODE FÃ□RIAS. PAGAMENTO DO BENEFÃ□CIO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÃ□RIOS MUNICIPAIS.** ParafixaÃ§Ã£o dos subsÃ-dios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos SecretÃirios Municipais prevalece Ã regra insculpida no Artigo 29 da Carta Magna, devendo ser observados os critÃ©rios estabelecidos na Lei OrgÃ¢nica do MunicÃpio. Em razÃ£o da tese supra,com repercussÃ£o geralreconhecida, o Tribunal de Contas dos MunicÃpios do Estado da Bahia, no dia 17 de novembro de 2017,adotou o mesmoentendimento, ?desde que Lei local disponha sobre o cabimento de tais parcelas? e que seja?respeitado o marco temporal de 24.08.2017?, data da publicaÃ§Ã£o do entendimento do STF. In casu,verifica-se que o Projeto de Lei em apreciaÃ§Ã£o atendeao disposto na ConstituiÃ§Ã£o Federal, e no Parecer Normativo nÂº 14/2017 do Tribunal de Contas dosMunicÃpios do Estadoda Bahia. Do exposto, o Projeto de Lei nÂº 008/2022 nÃ£o afronta a ConstituiÃ§Ã£o Federal e nem o ParecerNormativo nÂº 14/2017do Tribunal de Contas dos MunicÃ-pios do Estado da Bahia, nÃ£o havendo qualquer ilegalidade a ser suscitada. Sala das ComissÃµes, 19 de maio de 2022. **CONSTITUIÃ□Ã□O, JUSTIÃ□A E REDAÃ□Ã□O.** ELIANA MARIA VALOIS MIRANDA LANDIN ? PRESIDENTE. CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS ? RELATOR. ROGERIO ARAÃ□JO DIAS ? SECRETÃ□RIO. **FISCALIZAÃ□Ã□O, FINANÃ□AS E ORÃ□AMENTO.** GILMAR OLIVEIRA SANTOS ? PRESIDENTE. CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS ? RELATOR. CELIO JOSÃ□ SANTIAGO DA SILVA ? SECRETÃ□RIO. O **SENHOR PRESIDENTE** registra a presenÃ§a do Prefeito Municipal, JosÃ© Ricardo Leal RequiÃ£o, do vice-prefeito, Marcelo Brito e do SecretÃirio de AdministraÃ§Ã£o, Fernando Lima fazendo parte da Mesa. Registra e agradece a presenÃ§a dos secretÃirios e gerentes municipais presentes, assim como dos funcionÃirios pÃºblicos municipais que se fazem presentes nessa manhÃ£. Passa-se para **ORDEM DO DIA: PEDIDO DE URGÃ□NCIA/URGENTÃ□SSIMA DOS PROJETOS DE LEI 07 E 08/2022.** Em discussÃ£o. Em votaÃ§Ã£o. Aprovados por todos. **1. PARECER DO PROJETO 07/2022.** Em discussÃ£o. Em votaÃ§Ã£o. Aprovado por todos. **2. PROJETO DE LEI 07/2022. ?REAJUSTA O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÃ□BLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÃ□ OUTRAS PROVIDÃ□NCIAS.** Em discussÃ£o. Pela discussÃ£o o **VEREADOR MARLUS ANDRADE** diz que fica feliz em fazer parte desse momento para o funcionalismo pÃºblico, atÃ© porque Ã© uma das suas pautas sobre a valorizaÃ§Ã£o dos funcionÃirios pÃºblicos, incentivo a eles, atÃ©

CÃ□MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON - LEGISLATURA 2021 Ã 2024 - CNPJ 63.090.229/0001-84
PraÃ§a Jacobina Vieira 110, Centro, Miguel Calmon - BA, Cep: 44720-000 , Tel: (74) 36272-181
E-mail: | Site Oficial: cvmc.ba.gov.br

foi atravÃ©s dessa Casa que foi criado o sindicato do funcionÃirio pÃºblico municipal, aqui que foi criado o estatuto desse sindicato, aqui que se criou uma diretoria interina que Ã© inclusive a diretoria do Sindicalmon representado nessa manhÃ£ pela advogada Rita Sena e muito feliz, foi comentada por ela a importÃ¢ncia real a valorizaÃ§Ã£o dos motoristas, realmente se vÃª do que se trata em especial dos motoristas de ambulÃ¢ncias que jÃi passou por uma sÃ©rie de problemas, inclusive acidentes acometidos referente ao prÃ³prio trÃ¢nsito e outras questÃµes e vÃªm realmente essa necessidade, entÃ£o uma coisa debatida pelo sindicato de se nÃ£o for possÃvel agora, que mais na frente possam rever e equiparar referente aos salÃirios que estÃ£o sendo apresentados nessa manhÃ£, referente aos condutores e operadores de mÃiquinas junto aos motoristas de uma forma geral que podem ver a diferenÃ§a e dentro da possibilidade futuramente, propor o equilÃbrio entre os valores. Sobre os motoristas de ambulÃ¢ncias existem todos os riscos alÃ©m da locomoÃ§Ã£o esses funcionÃirios fazem o papel ainda de tÃ©cnicos de enfermagem atendendo aos pacientes que transportam, fazem tambÃ©m o papel de mecÃ¢nicos, basta haver a necessidade e esta falando em nome do Sindicalmon que tem buscado tratar sobre esse assunto. Fala ainda da sua felicidade na parte da secretaria de administraÃ§Ã£o pelo trabalho que tem feito atravÃ©s de Ninho, BodÃ£o e de Ito, pois VÃª o trabalho sendo realizado a partir das 5h da manhÃ£ fazendo o melhor em suas funÃ§Ãµes e fica feliz em votar favorÃivel a esse projeto, pois sabe da importÃ¢ncia e do merecimento dos funcionÃirios pÃºblicos, solicita nesse momento a respeito da gerÃªncia de esportes que possam rever, dando importÃ¢ncia e o devido valor ao trabalho desenvolvido. Nesse momento a assistente de PlenÃirio faz a leitura da Emenda Modificativa ao Projeto 07/2022. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI NÂº 007, DE 19 DE MAIO DE 2022. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA.** Sr. Presidente, Srs. Vereadores. Ã de conhecimento de todos que o Projeto de Lei nÂº 007, de 18 de maio de 2022, tem por objeto alterar os vencimentos de cargos efetivos e comissionados e criar cargos que especifica, na forma dos artigos 1Âº, 2Âº e 3Âº e anexos I, II e III, bem como extinguir diversos cargos comissionados. Nada obstante, por equÃvoco, a categoria dos pedreiros restou ausente no citado projeto de lei nÂº 07/2022. Em conversa com o jurÃdico do Sindicato dos Servidores foi apontada a referida omissÃ£o. Assim, a emenda modificativa, ora apresentada, visa incluir a categoria de pedreiros no citado projeto, corrigindo equÃvoco do projeto original que foi silente quanto ao reajuste da categoria. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto a esta EgrÃ©gia Casa, este Projeto de Lei para que possa ser apreciado e votado por Vossa ExcelÃªncia e seus dignos Pares. Miguel Calmon, 19 de maio de 2022. **JosÃ© Ricardo Leal RequiÃ£o -** Prefeito Municipal. Ã CÃMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON-BA. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI NÂ° 007, DE 19 DE MAIO DE 2022. ?Emenda modificativa que altera o anexos I do projeto de lei nÂº 007/2022.?** Art. 1Â° - Fica acrescida a categoria de pedreiro, do quadro efetivo, no anexo I do projeto de lei nÂº 07/2022, que passa a ter seus vencimentos fixados nos seguintes termos:

CÃMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON - LEGISLATURA 2021 Ã 2024 - CNPJ 63.090.229/0001-84
PraÃ§a Jacobina Vieira 110, Centro, Miguel Calmon - BA, Cep: 44720-000 , Tel: (74) 36272-181
E-mail: | Site Oficial: cvmc.ba.gov.br

CARGO VENCIMENTOS
PEDREIRO 1.333,00

Art. 2Âº - Esta lei entre em vigor na data de sua publicaÃ§Ã£o. Art. 3Âº - Revogam-se as disposiÃ§Ãµes em contrÃirio. GABINETE DO PREFEITO, em 19 de maio de 2022. **JOSÃ RICARDO LEAL REQUIÃO -** Prefeito Municipal. Ainda pela discussÃ£o fez uso da palavra o **VEREADOR JOSÃ ADRIANO** afirma que de todos os projetos que jÃi apreciou nessa Casa hoje Ã© o dia que se sente mais feliz em aprovar um projeto de lei, porque desde que se sentou nessa cadeira como Vereador que seus colegas vem pedindo por essa valorizaÃ§Ã£o e sua felicidade hoje ainda fica mais completa porque ontem foi o lanÃ§amento da primeira praÃ§a que vai ser construÃda na RegiÃ£o da Serra, estÃi mais feliz ainda em saber que amanhÃ£ jÃi vai receber a visita da equipe que vai fazer as passagens molhadas entÃ£o gostaria de dizer a todos que hoje Ã© um dia de grande felicidade, mas nÃ£o podem esquecer os que ficaram de fora desse reajuste, mas como o prefeito jÃi garantiu um outro estudo com novo projeto, espera que nÃ£o se esqueÃ§a dos enfermeiros pois merecem demais e foi muito pouco o reajuste dessa classe. Pela discussÃ£o o **VEREADOR GILMAR OLIVEIRA** diz que recebeu algumas mensagens a respeito desse projeto e quando se fala de criaÃ§Ã£o e extinÃ§Ã£o de cargos esta bastante caracterizado na ConstituiÃ§Ã£o Federal que Ã© prerrogativa do executivo municipal, assim como peÃ§as orÃ§amentarias e estavam na expectativa desse projeto chegar a essa Casa. Qualquer um que tenho cargo seletivo ou eletivo Ã© preciso ter a consciÃªncia que sÃ£o servidores pÃºblicos e nosso cidade nÃ£o Ã© diferente em cada setor cada funcionÃirio desempenha sua funÃ§Ã£o com qualidade e responsabilidade e esse momento Ã© muito especial porque Ã© o primeiro passo dado para a valorizaÃ§Ã£o do funcionÃirio pÃºblico municipal. Sobre o projeto concorda que os enfermeiros e assistentes sociais tenham seus Ãndices revistos, o educador fÃsico tambÃ©m, acredita que todas as categorias foram ouvidas e dizer a essas pessoas que a CÃ¢mara de Vereadores tem comissÃµes permanentes e essas categorias deveriam estar mais presentes para promoÃ§Ã£o de audiÃªncias pÃºblicas e debates de situaÃ§Ãµes que sejam vantajosas para a categoria. Deixa registrado seu voto a favor do projeto. Pela discussÃ£o o **VEREADOR ROGÃRIO DIAS** diz que a missÃ£o dessa manhÃ£ se torna um pouco difÃcil porque quando se fala de reajuste ai do Vereador que votar contra, mas fica feliz pelo reajuste discutido, sabe que algumas pessoas ainda nÃ£o ficaram satisfeitas, pois na realidade cada categoria mereciam um pouco a mais, mas como foi explicado pelo prefeito em reuniÃ£o anterior, foi tudo estudado e dentro dos limites, esperam que possam nessa Casa continuar com a democracia e lutar pelo direito de cada funcionÃirio pÃºblico. Acredita que nossa cidade jÃi tenha porte para manter uma secretaria municipal de esporte diante da importÃ¢ncia desenvolvida por essa equipe. Parabeniza por esse esforÃ§o em melhorar a qualidade de vida dos nossos munÃcipes, sendo todos merecedores de serem contemplados com salÃirios maiores, mas fica feliz desse projeto que vem valorizar a cada um dentro de sua Ãirea. Costuma parabenizar bastante nessa Casa a atuaÃ§Ã£o do secretÃirio Ninho que trabalha

CÃMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON - LEGISLATURA 2021 Ã 2024 - CNPJ 63.090.229/0001-84
PraÃ§a Jacobina Vieira 110, Centro, Miguel Calmon - BA, Cep: 44720-000 , Tel: (74) 36272-181
E-mail: | Site Oficial: cvmc.ba.gov.br

incansavelmente de domingo a domingo em nosso municÃpio. Pela discussÃ£o o **VEREADOR VALDIR DE OLIVEIRA** diz que ainda tem classes insatisfeitas e sabem que a saÃºde pÃºblica e sabem que esses funcionÃirios sofrem em seus trabalhos nessa Ãirea e quando cita os enfermeiros, que fizeram essas cobranÃ§as sobre o reajuste, mas jamais serÃ£o contra ao mÃ-nimo que seja o reajuste e ficam na expectativa que o municÃpio reveja atravÃ©s da lei orÃ§amentÃiria um reajuste para essas categorias especificas, assim como os motoristas de ambulÃ¢ncias, observou que as categorias que recebem iguais sÃ£o motoristas/motoristas de ambulÃ¢ncias, mas os motoristas de ambulÃ¢ncias tem as suas especificaÃ§Ãµes para exercer esse cargo e acredita que esses que a qualquer momento se deslocam para a cidade de Salvador, sem horÃirio, deixando suas famÃlias e saindo de casa para correr riscos nas estradas levando pacientes, portanto poderiam ser mais valorizados, assim como o tÃ©cnico de enfermagem que nesse projeto de hoje sÃ£o os que menos estÃ£o recebendo, mas como o gestor falou em reuniÃ£o anterior a sessÃ£o, atÃ© o dia de ontem estavam foram do projeto e conseguiram incluir essa categoria para aprovaÃ§Ã£o hoje. Diz-se satisfeito e feliz em estar votando nesse projeto nessa sessÃ£o, valorizando o funcionalismo pÃºblico municipal, se sente honrado por participar desse momento, parabeniza a todos por estarem juntos em prol de beneficiar nosso povo e parabenizar ao prefeito por trazer esse projeto que beneficia uma maioria no dia de hoje. JÃi se coloca favorÃivel ao projeto. Pela discussÃ£o o **VEREADOR CELIO SANTIAGO** se diz muito feliz por participar desse momento, quando o prefeito municipal apresenta um projeto de reajustes salariais, valorizando ainda mais o funcionalismo pÃºblico. Pela discussÃ£o a **VEREADORA ELIANA LANDIN** afirma que hoje Ã© um dia muito importante em estar votando nesse projeto ao qual vai votar sim, sÃ³ que precisam ter certeza, tudo estÃi tÃ£o caro, o poder de compra de um salario desse esta cada dia menor e sabem que a prefeitura tem limitaÃ§Ãµes de acrescentar valores a salÃirios, estÃi votando, mas nÃ£o estÃi satisfeita com os valores, espera muito mais, principalmente em relaÃ§Ã£o aos enfermeiros, pois Ã© uma classe que se dedica, que trabalha o dia inteiro, recebeu vÃirias mensagens de vÃirios deles cobrando que tivessem uma postura e viram em reuniÃ£o antes da sessÃ£o a justificativa do prefeito que nÃ£o estÃi conseguindo adequar tais reajuste, Ã© triste por nÃ£o poderem fazer mais, pois sabe que o que se paga nÃ£o Ã© suficiente, mas pelo menos estÃ£o colaborando para uma melhoria desses salÃirios, espera que daqui a algum tempo venha mais projetos que se possam apreciar para que todos tenham salÃirios ainda melhores. Pela discussÃ£o o **VEREADOR REGINALDO ALMEIDA** diz que agradece a Deus e dirige-se ao prefeito e fala que esse sucesso que nosso municÃpio vem acontecendo primeiramente o povo que acreditou no prefeito Caca e depois a equipe, porque tudo que acontece em Miguel Calmon passa pela mÃ£o de cada um que estÃi aqui, parabeniza e diz que todo o projeto que venha conforme a lei, estarÃ£o aprovando e contribuindo com nosso municÃpio, pois vieram para fazer a diferenÃ§a e somar. Em Primeira VotaÃ§Ã£o PROJETO DE LEI 07/2022 com adiÃ§Ã£o da EMENDA MODIFICATIVA. Aprovado por todos em PRIMEIRA VOTAÃÃO. **3. PARECER DO PROJETO DE LEI 08/2022.** Em discussÃ£o. Em votaÃ§Ã£o. Aprovado por todos. **4. PROJETO DE LEI 08/2022. DISPÃE SOBRE O DIREITO Ã**

PERCEPÃ□Ã□O DE REMUNERAÃ□Ã□O REFERENTE AO DÃ□CIMO TERCEIRO SALÃ□RIO E AO GOZO DE FÃ□RIAS, NOS TERMOS DESTA LEI, COM BASE NA DECISÃ□O DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EXARADA NO RECURSO EXTRAORDINÃ□RIO DE NÂº 650.898, COM DECLARADA REPERCUSSÃ□O GERAL, E DO PARECER NORMATIVO DE 14/2017, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÃ□PIOS DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÃ□RIO DO MUNICÃ□PIO DE MIGUEL CALMON, E DÃ□ OUTRAS PROVIDÃ□NCIAS. Em discussÃ£o. Em primeira VotaÃ§Ã£o. Aprovado por todos em PRIMEIRA VOTAÃ□Ã□O. NÃ£o havendo mais oradores, nem matÃ©rias, o Senhor Presidente declara encerrada a presente SessÃ£o, marcando a prÃ³xima para imediatamente o tÃ©rmino desta. A presente Ata foi lavrada por mim, Assistente de PlenÃirio, em folhas digitadas, ha um espaÃ§o e meio, em letra arial, numeradas e autenticadas pelo Presidente e serÃi assinado pelo Presidente, SecretÃirios e demais vereadores presentes Ã SessÃ£o.

_____ _____

Anderson Alberto Batista Barreto

PRESIDENTE

CPF ? 979.690.285-00

Eliana Maria Valois Miranda Landin

VICE-PRESIDENTE

CPF ? 258.842.715-49

_____ _____

Reginaldo Almeida Silva

1Âº SECRETÃ□RIO

CPF ? 004.591.395-17

Celio JosÃ© Santiago da Silva

2Âª SECRETÃ□RIO

CPF ? 028.793.335-04

_____ _____

Carlos Roberto Miranda Rios

VEREADOR

Marlus Muriel Almeida Andrade

VEREADOR

CPF ? 084.755.715-49

CPF ? 015.382.655-08

_____ _____

RogÃ©rio AraÃºjo Dias

VEREADOR

CPF ? 007.795.007-09

Valdir Soares de Oliveira

VEREADOR

CPF ? 996.941.235-34

Brasil, 19 de Maio de 2022